CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA.
Nº 070/2013.

As partes Contratantes, de um lado o **Município de Pinhal Grande/RS**, CNPJ/MF nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, representado pelo seu prefeito municipal Selmar Roque Durigon, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado **Naressi de Azeredo e Cia Ltda**, com sede no município de Faxinal do Soturno, CNPJ nº 07.093.622/0001-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente para de conformidade com a **Carta Convite nº 032/2013**, **Processo nº 314/2013** e Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

-01 (um) CPU com a seguinte configuração mínima:
-Processador core I3 de 3.0 GHZ ou superior, memória ram de 4gb, hd de 500gb, gravador dvd, gabinete com fonte atx, leitor de cartão de memória com Windows Seven 64 bits (licenciado);
-01 (um) Teclado abnt2;
-01 (um) Leitor de Código de Barras de documento semiautomático.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

-Os produtos deverão ser entregues no Centro Administrativo da Prefeitura de Pinhal Grande - RS.
-Todos os produtos deverão ser entregues obedecendo obrigatoriamente o exigido no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 05 dias após a entrega dos produtos, importância de R$ 3.048,90 (Três mil e quarenta e oito reais e noventa centavos), conforme Ata do Processo Licitatório, mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 01(um) ano, a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal da Administração.

(11588) Equipamentos de processamento de dados.

03.01.04.122.0002.1008

44.90.52.35.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
Efetuar pagamento ajustado.

Constituem obrigações do CONTRATADO:
- Entregar os produtos de forma ajustada;
- Manter durante toda execução do contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas no **Edital;**
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
b) Amigavelmente, por acordo entre às partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos, decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO se sujeita às penalidades previstas no EDITAL.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal Administração, através do servidor Joilso Vieira-técnico em informática, como responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Julio de Castilhos, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Pinhal Grande - RS, 08 de outubro de 2013.

SELMAR ROQUE DURIGON
Prefeito Municipal

Naressi de Azeredo e Cia Ltda
CNPJ nº 07.093.622/0001-50

Testemunhas:
1_____
CPF:
2_____
CPF: